



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 138/2018

Orós, 17 de Dezembro de 2018

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de ORÓS, Estado do Ceará a **Parcela Anual Extraordinária**, que será paga exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.

§1º. A **Parcela Anual Extraordinária** será dividida, igualmente, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.

2º. A **Parcela Anual Extraordinária** será para aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.

Art. 2º O pagamento da **Parcela Anual Extraordinária**, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária**, quando a quantia repassada pelo Ministério da Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Município de ORÓS e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

§ 2º O pagamento e repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária** somente se dará após o decurso de no mínimo 5(cinco) dias úteis a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A **Parcela Anual Extraordinária** em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 17 de Dezembro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal